## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO

FRIO	R	Ö	V	A	D	0
Em 19	_/	0	3,	<u>, 8</u>	Jiscu 5	<b>93</b> ão
	PRI	ESIC	ENI	E		

PROJETO DE LEI Nº

ĎΕ

ĎΈ

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imoveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a area de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra , lote W-16-Rinscrição nº 060-610-3 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações:W-16-R 35,00m (trinta e cin co metros), de testada; 58,00m (cinquenta e oito metros) pelo lado esquerdo e 35,00m (trinta e cinco metros) pelo lado esquerdo e 35,00m (trinta e cinco metros) pela linha de fun do, confrontando a testada com a Rua o lado direito com o lote W-16-S, o lado esquerdo com o lote W-16Qe os fundos - com uma servidão formando a área de 2.030,00m (dois mil e trinta metros quadrados).

Lote: W-16-Q, loteamento denominado "Pontal do Atalaia", si tuado no Morro do Atalaia, A. do Cabo, zona urbana do 4ºdis trito de Cabo Frio, onde está inscrito sob o nº 060609-5, me dindo o terreno no seu lado: 35,00m (trinta e cinco metros) de testada,58,00m (cinquenta e oito metros) pelo lado es querdo e 35,00m (trinta e cinco metros) pela linha de fundos, confrontando a testada com a Rua, o lado direito com o lote, W-16-R, o lado esquerdo com o lote W-16-S, e os fundos com uma servidão formando uma área de 2.030,00m² (dois mil e trinta metros quadrados).

## estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 29 - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 39 - A alienação se fará no estado atual do imovel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 49 - Està Lei entrara em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 07 de março de 1985.

ALAIR FRANCISCO CORREA
PREFEITO